



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

Tuparetama (PE), 05 de outubro de 2021.

**OFÍCIO N° 054/2020**

Senhor Presidente

Em cumprimento ao disposto no art. 124, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco, encaminhamos para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2028, para o quadriênio 2022/2025.

Valemo-nos da oportunidade para reiterarmos os nossos votos de estima e apreço.

  
Domingos Sávio da Costa Torres  
Prefeito

  
Maria Helena de L. e Silva  
Téc. Administrativo II  
Mat. 18-1  
05/10/2021

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Tuparetama (PE)

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [ashineta@tuparetama.pe.gov.br](mailto:ashineta@tuparetama.pe.gov.br)



Tuparetama (PE), 05 de outubro de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, encaminhamos para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025.

Importante ressaltar que o PPA ora apresentado contempla o fortalecimento das infraestruturas econômica, social e urbana do município, que ocorrerá simultaneamente com a implantação das principais políticas públicas, cujos resultados serão visíveis em breve tempo.

Os Programas estão relacionados no Anexo III, enquanto seus Conteúdos, Metas e Ações estão discriminados no Anexo IV e, no Anexo V, encontra-se um resumo dos Programas existentes, contendo uma síntese das Ações propostas, por função e sub-função, que passam a compor o PPA a partir da aprovação do projeto ora apresentado a esse Poder Legislativo.

A guisa de subsídio para análise e melhor entendimento Projeto anexamos Demonstrativo da Receita Realizada no período 2017/2020, através do Anexo I, bem como o comparativo de evolução da Receita de 2017/2020, com respectiva projeção para 2021, através do Anexo I inserta. Com o mesmo objetivo ilustramos, com a Tabela II, a Receita Corrente Líquida para o Quadriênio 2022/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

A construção deste Plano contou com a participação de segmentos da sociedade, efetivada em conferências e fóruns realizados especificamente para essa finalidade. Essa participação ativa aprofundará o controle social das ações de governo.

É assim que o Governo pretende, em articulação com esse Poder Legislativo e a sociedade, construir uma Trindade mais justa e humana, ampliando e reformando a nossa infraestrutura, melhorando significativamente a qualidade da educação, da saúde e da Assistência Social do Município.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado o presente Projeto de Lei pelos ilustres Vereadores, ao tempo em nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários.



Domingos Sávio da Costa Torres  
Prefeito

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI n° 008/2021.

EMENTA - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 031/2008, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - Email: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 2º.** A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único** - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art. 3º.** O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o quadriênio 2022/2025.

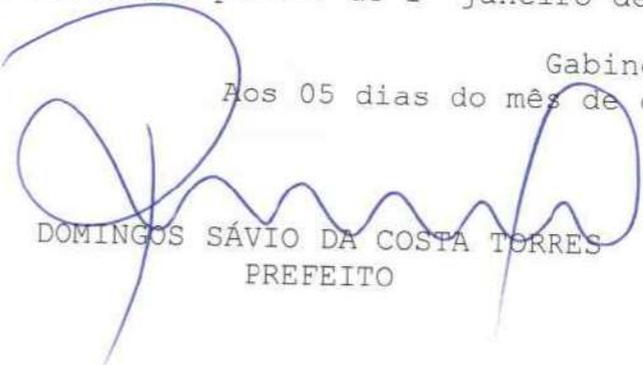
**Art. 4º.** Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

**Art. 5º.** As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, quadriênio 2022/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,  
Aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

  
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)